

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das Contratações, que atuará concomitante como Comissão Provisória de Planejamento”.

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria e, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos estudos técnicos preliminares e do mapeamento de riscos na fase de planejamento das licitações, exigência do pregão na modalidade eletrônica no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.024/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar procedimento para atender as disposições da Resolução nº 88/2019, do TC/MS;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada as boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das contratações públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município.

Art. 2º Os integrantes da Comissão deverão ter ciência expressa da indicação das suas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapeamento de Riscos, irão compor provisoriamente a Comissão de Planejamento, até a definição de um modelo piloto, oportunidade em que será constituída a Comissão Especial de Planejamento, responsável pela padronização dos procedimentos.

Art. 4º Enquanto pendente do modelo piloto, os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados de forma simplificada e deverão conter os seguintes conteúdos mínimos:

I - análise e justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

III - estimativas de preços ou preços referenciais;

IV - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Art. 5º A Comissão Especial de Planejamento deverá indicar modelos padronizados, inclusive para iniciar toda demanda de contratação, contendo minimamente a justificativa inicial da solicitação e o quantitativo necessário para atender o período de abrangência da aquisição.

Art. 6º Os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação, iniciando pelos processos individualizados conforme a demanda, para construir o piloto ideal, que será então padronizado nos termos da normatização pertinente.

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos a ser implantado, visa identificar os principais riscos que possam comprometer o planejamento da contratação, avaliá-los e indicar ações para minimizar estes riscos, devendo culminar no mapa de riscos ideal para a aplicação no município, considerando a complexidade do objeto.

Art. 8º A Comissão Provisória para realização de Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos das contratações, será integrada pelos servidores abaixo:

I – EVAIR PEREIRA LEME

II – RENATA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS

III – MILLA CRISTIAN ARAÚJO

IV – MARIA LUCIA ANDRÉ NIRAKAMI

V – ALINE CARLA DINIZ TAVARES

VI – MATHEUS HENRIQUE BORGES COSTA

Art. 9º A Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos, fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que os habilite a criação do melhor piloto.

Art. 10 A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem com requisitar documentos que entenderem pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada imediatamente para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 11 Em razão das responsabilidades concomitantes com o desenvolvimento das demais atribuições inerentes aos cargos exercidos pelos integrantes da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos fica estabelecida a necessidade de instituir gratificação para os seus integrantes, por ordem de legislação específica.

Art. 12 Os trabalhos da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos deverão ser concluídos em até 60 dias do prazo de sua instituição.

Art. 13 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os decretos anteriores em especial os de nomeação de membros do ano de 2022.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Selvíria- MS, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce